



b) Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

c) Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

3.3. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

3.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores **Nickolas Almeida Moraes**, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

3.5. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o projeto básico, anexo II deste edital.

3.6. O valor contratado será reajustado na forma que segue:

3.6.1. Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

3.6.2. Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

3.6.3. DA GARANTIA

3.6.3.1. No prazo de **05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

4. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.2- Efetivado **mensalmente, em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

4.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número do respectivo Pregão Eletrônico nº.057/2019 e o número da Nota de Empenho Prévio.

4.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

4.5- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de dezembro de 2019.

Greici Fraga Celistre
Pregoeira



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N°.098/2019

PROJETO BÁSICO



TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DA CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

Santo Antônio da Patrulha - RS

Outubro de 2019



Lista de Figura e Tabelas

Tabela 1: Quantidade de resíduos transportados para o aterro sanitário nos últimos 12 meses. Fonte: SEMAM – período de janeiro a dezembro/2018;



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETO

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 TRANSPORTE

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para o Aterro Sanitário

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

4.1 EQUIPAMENTOS

4.2.1 Equipamento de transporte

4.2.2. Contêiner metálico com capacidade mínima de 32m³ (trinta metros cúbicos)

4.2 Idade da frota

5 ATERRO SANITÁRIO

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 PENALIDADES

9 FISCALIZAÇÃO

10 PRAZO

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS



1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classes II e III, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador, da Central de Triagem, Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, até o Aterro Sanitário, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a partir da CTT, situada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, para o Aterro Sanitário.

Os serviços estão divididos da seguinte forma:

Lote 1	Transporte de resíduos sólidos da CTT ao Aterro;	Valor (R\$/mês)
Lote 2	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	Valor (R\$/tonelada)

OBS.: A CONTRATADA responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da CTT e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do lote 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Lote 1: Transporte de RSU a partir da Central de Triagem e Transbordo, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, para destinação final dos resíduos, em Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do lote 2, devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir registro junto ao conselho profissional competente e ter em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1 TRANSPORTE



A distância total média (ida e volta) percorrida pelos veículos desde o carregamento na CTT até a descarga no aterro e o retorno para novo carregamento é de 217,4km.

Distância total: 217,4 km (ida e volta) x 19 cargas/mês = 4131 km/mês;

O serviço de transporte deverá ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, das 8h às 17:30min (horários para o carregamento de resíduos na CTT), ou até o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo de Santo Antônio da Patrulha.

A contratada deverá apresentar-se diariamente para o serviço com o número necessário de unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, no horário preestabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte dos resíduos, devendo manter também, unidades de transportes reservas para substituição ou complementação da frota. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, será objeto de fiscalização da SEMAM.

Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços de transporte e destinação final, incluem-se as seguintes:

- a) apresentar-se no horário determinado com o equipamento abastecido e em perfeitas condições de tráfego;
- b) manobrar as unidades de transporte no interior da CTT, conforme orientação de servidores da SEMAM, incluindo entrada e saída do box de carregamento;
- c) enlonar as unidades de carga na CTT;
- d) transportar os resíduos até o Aterro Sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecidos pela SEMAM;
- e) efetuar a pesagem e o devido registro de todas as unidades de transporte, na entrada e na saída da CTT e do aterro;
- f) manobrar as unidades de transporte nos acessos internos do ATERRO até a frente de serviço;
- g) descarregar os resíduos na frente de serviço do ATERRO, conforme orientação dos funcionários do Aterro;
- h) retornar às unidades de transporte para a CTT para nova carga no trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela SEMAM;
- i) realizar a manutenção dos equipamentos utilizados no transporte (unidades de carga, unidade de tração, entre outros);

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para a Central de Transbordo/Aterro

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na CTT e transportadas para o destinação final são apresentadas nas tabelas 2.

Período	Dias de trabalho	Transbordo	
		Quantidade mensal (toneladas)	Quantidade diária (toneladas)
Janeiro 2018	27	598,44	22,16
Fevereiro 2018	24	486,15	20,26
Março 2018	27	520,18	19,26



Abril 2018	25	567,17	22,69
Mai 2018	27	482,51	17,87
Junho 2018	26	635,97	24,46
Julho 2018	26	594,59	22,87
Agosto 2018	27	596,60	22,10
Setembro 2018	25	510,05	20,40
Outubro 2018	27	575,80	21,33
Novembro 2018	26	560,86	21,58
Dezembro 2018	26	598,11	23,00
Média	26	560,54	21,50

Tabela 1 - Quantidade de resíduos transportados para o aterro sanitário. Fonte: SEMAM – período de janeiro a dezembro/18.

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Para execução adequada dos serviços, deverá(ão) a(s) empresa(a) dispor de recursos, humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos escritos abaixo:

4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

Lote1:

- a) 1 (um) motorista bitrem;

4.2 EQUIPAMENTOS

Lote 1:

a) 1 (um) caminhão, tração 8x2, com julieta e sistema de carga e descarga, tipo roll-on/off para transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300cv e capacidade mínima para 30 toneladas de carga útil. O equipamento deverá possuir sinalização sonora para marcha á ré;

c) 4 (quatro) Containers metálicos com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos);

4.2.1 Equipamento de transporte

O transporte deverá ser realizado por no mínimo uma unidade de transporte (unidade de tração, reboque, unidade de carga e condutor do tipo equipamento Roll-on/off). O Peso Bruto Total Combinado (PBTC) máximo não poderá ultrapassar o limite estabelecido por lei, e a Capacidade Máxima de Tração da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da CTT. Os veículos devem ser apropriados para manobrar e encostar no box da CTT.

Com o objetivo de verificar as questões abordadas anteriormente, a empresa interessada deverá se certificar, in loco, das condições de edificação e de operação da CTT, sendo-lhe facultada visita técnica nos termos a serem definidos no procedimento licitatório.



A SEMAM isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da CTT.

A unidade de carga deverá ter sistema que garanta a estanqueidade e o armazenamento de líquidos lixiviados para evitar vazamento nas vias públicas durante o transporte. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas, bem como para evitar a captação da água das chuvas.

As unidades de transporte deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, que permita o acesso e o monitoramento on-line da localização dos veículos da frota contratada a qualquer momento na SEMAM.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição dos veículos e equipamentos, com as seguintes informações:

- a) Tipo;
- b) Peso Bruto Total Combinado (PBTC);
- c) Potência (cv);
- d) Número de eixos;
- e) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- f) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- g) Dimensões da unidade de transporte;
- h) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- i) Marca;
- j) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- k) Placa;
- l) n.º do chassi.

4.2.2. Contêiner metálico com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos)

a) Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento adotado (tipo Roll-on/off);

b) Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas com vigas tipo U”;



f) Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical. As portas traseiras deverão possuir sistema de trava que garanta sua fixação durante a sua elevação, no momento da descarga.

4.3 Idade da frota

A idade máxima dos veículos e equipamentos (caminhão, julieta e containers), durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento para os veículos e do ano de fabricação para os equipamentos. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições relativas à frota determinadas no presente Projeto Básico.

5 ATERRO SANITÁRIO

Lote 2: O Aterro Sanitário deverá estar licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador e localizado em um raio máximo de 200km (duzentos quilômetros) da CTT (29°47'52.8"S 50°30'08.0"W). Sendo o ciclo completo de ida e volta de 400km (quatrocentos quilômetros).

A infraestrutura do aterro deverá ser composta por:

- a) Área própria que comporte o recebimento dos resíduos sólidos urbanos destinados por no mínimo 5 (cinco) anos;
- b) Acesso por vias internas sinalizadas;
- c) Instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando funcionamento durante 24 horas por dia com comunicação interna e externa;
- d) Instalações de apoio, com escritório, balança, laboratório e vestiários, além de instalações para a limpeza e a descontaminação de caminhões.

6 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Lote 1: Valor fixo mensal.

Lote 2: A medição da massa mensal de resíduos destinados será feita através do somatório das massas líquidas, obtidas através da balança rodoviária operada por servidor do município, pela pesagem da unidade de carga contendo os resíduos transportados para o Aterro Sanitário para sua destinação final. A unidade de medida dos serviços prestados será tonelada de resíduos destinados.

Os veículos deverão submeter-se a pesagem, na entrada e saída da CTT.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem, devido à falta de energia elétrica, impossibilidade, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos destinados ao aterro, a partir da CTT, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, ou seja, a balança do aterro sanitário.



7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- e) Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- f) Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;
- g) Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- h) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- i) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- j) Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- k) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- l) Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- m) Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- n) Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- p) Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;



q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

r) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

s) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

u) Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

v) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

w) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

x) A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

y) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

z) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

aa) Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

ab) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

ac) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

ad) Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

ae) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

af) Lavar semanalmente as unidades de transporte;



8 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;

b) Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;

c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

d) Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

h) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

i) Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

j) Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

k) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



p) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

u) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

w) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

9 FISCALIZAÇÃO

A SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. O designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

10 PRAZO

O contrato terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, a SEMAM procederá a visita de vistoria à contratada para constatar *in loco* o atendimento integral às condições do contrato.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de outubro de 2019.

Eng. Paulo Eduardo Peirano Coutelle

CREA RS37508

Aprovado em: ____/_____/2019.

João Batista das Neves Adam,

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2019

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
001	12	Mês	Transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo, neste município, até Aterro Sanitário sob responsabilidade da empresa vencedora do item 02.	R\$	R\$
002	7.000	Toneladas	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, entre outros.

Validade da proposta: _____

Data: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Assinatura e Carimbo do CNPJ: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada neste município, para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador**, de acordo com o descrito no Memorando nº 377/2019- SEMAM de 17 de outubro de 2019 e Termo de Pedido de Compra nº 2019/2617 de 25 de outubro de 2019, e conforme especificações abaixo descritas:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação dos serviços	Valor de referência unitário
001	12	Mês	Transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo, neste município até Aterro Sanitário, sob responsabilidade da empresa vencedora do item 02.	R\$ 24.924,67
002	7.000	Toneladas	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.	R\$ 115,54

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

A CONTRATADA responsável pelo lote 1 deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico, para recolher a quantidade total de rejeitos da CTT e levá-los até Aterro Sanitário Licenciado, sob responsabilidade da empresa executora do lote 2, podendo a CONTRATANTE eleger outro(s) local(ais) mediante aditivo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação, devendo apresentar neste momento, os seguintes documentos:

a) Cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

b) Relação dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

c) Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.

4.2. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

4.3. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes, designado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

4.4. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o projeto básico, anexo II deste edital.

4.5. O valor contratado será reajustado na forma que segue:

4.5.1. Para os custos decorrentes de encargos da mão de obra empregada na prestação dos serviços, na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria.

4.5.2. Para os demais custos anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.6. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.2- Efetivado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

5.3- As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela Contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços prestados. Deve, ainda, constar na referida fatura o número da respectiva Concorrência Pública e o número da Nota de Empenho Prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.4- A empresa contratada deverá anexar junto a nota fiscal, o relatório mensal de pesagem, o qual deverá estar conferido pelos fiscais do contrato.

5.5- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- O Município não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91) e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)
RUBRICA ITEM : 3390399904000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UN. ORÇAMENTÁRIA : 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1282)
RUBRICA ITEM : 3390397800000000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1- Fiscalizar os serviços prestados, através dos servidores especialmente designados por Portaria, a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

7.2- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme o estabelecido no presente Edital.

7.3- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. No caso de atraso no pagamento das parcelas superior a 15(quinze) dias, a correção será pelo IGP-M/FGV, entre o dia do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.4- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação da CND do FGTS, do INSS (ou a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado

7.5 – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 8.1-** Prestar o serviço na forma ajustada;
- 8.2-** No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 8.3-** Iniciar a efetiva prestação de serviços em 10 (dez) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- 8.4-** Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 8.5-** Manter funcionário (motorista) habilitados e capacitado para a condução das unidade de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 8.6-** Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;
- 8.7-** Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 8.8-** Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 8.9-** Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;
- 8.10-** Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;
- 8.11-** Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 8.12-** Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 8.13-** Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 8.14-** Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;
- 8.15-** Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;
- 8.16-** Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;
- 8.17-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.18-** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 8.19-** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 8.20-** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 8.21-** Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.22-** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 8.23-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.24- A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.25- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

8.26- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.27- Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.28- Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.29- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.30- Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

8.31- Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

8.32- Lavar semanalmente as unidades de transporte;

8.33- Executar os serviços, objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

8.34- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.35- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

8.36- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.37- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

8.38- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.39- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.40- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.41- Além das obrigações acima referidas o contratado assumirá as obrigações constantes no item "07" do projeto básico em anexo.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: Obrigação de reparar e/ou indenizar o dano sofrido;
- h)** Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- i)** Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;
- j)** Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- k)** Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- l)** Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- m)** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- n)** Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- o)** Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- p)** Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- q)** Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- r)** Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- s)** Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- t)** Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
- u)** Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- v)** Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- w)** Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- x)** Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- y)** Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- z)** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- aa)** Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;
- bb)** Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- cc)** Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- dd)** Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- ee)** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.
- 9.1-** As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- 9.2-** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 9.3-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;
- 9.4-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º098/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Nickolas Almeida Moraes

LOTE 1. Transporte de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 2.963,55	11,89%
1.1. Motorista Bitrem	R\$ 2.689,75	10,79%
1.5. Vale Transporte	R\$ 49,33	0,20%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 173,78	0,70%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 50,68	0,20%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 86,50	0,35%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 17.079,97	68,53%
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, julieta e caixas 32 m³	R\$ 17.079,97	68,53%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.729,64	6,94%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.125,18	4,51%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 218,36	0,88%
3.1.4. Consumos	R\$ 9.016,54	36,18%
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.056,94	12,26%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.933,31	7,76%
4. Monitoramento da Frota	R\$ 47,00	0,19%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.747,65	19,05%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 24.924,67	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista Bitrem	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, julieta e caixas 32 m³	1

Fator de utilização (FU)	60%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista Bitrem

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.009,64	2.009,64	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	998,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,33	18,27	133,92	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	13,70	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		27,94	27,94	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.078,38	431,35	
Soma				2.602,84	
Encargos Sociais	%	72,23	2.602,84	1.880,08	
Total por Motorista				4.482,92	
Total do Efetivo	homem	1	4.482,92	4.482,92	
			Fator de utilização	0,60	2.689,75

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,90		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Motorista	vale	52	1,58	82,22	
			Fator de utilização	0,60	49,33

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	26	11,14	289,64	
			Fator de utilização	0,60	173,78

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	84,47	84,47	
			Fator de utilização	0,60	50,68

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	2.963,55
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	99,00	16,50	
Calça	unidade	3	38,00	12,67	
Camiseta	unidade	3	25,00	8,33	
Capacete de segurança	unidade	12	30,00	2,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	43,00	7,17	
Meia de algodão com cano alto	par	3	4,99	1,66	
Capa de chuva com reflexivo	unidade	6	20,00	3,33	
Respirador	unidade	1	5,00	5,00	
Protetor auricular	unidade	1	2,00	2,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	15,00	15,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	1	144,16	144,16	
			Fator de utilização	0,60	86,50

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	86,50
--	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off, julieta e caixas 32 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	R\$ 426.728,33	426.728,33	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	426.728,33	278.141,53	
Depreciação mensal veículo	mês	120	278.141,53	2.317,85	
Custo de aquisição do caixa 32m²	unidade	4	26.000,00	104.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	104.000,00	67.787,20	
Depreciação mensal	mês	120	67.787,20	564,89	
Total por veículo				2.882,74	
Total da frota	unidade	1	2.882,74	2.882,74	
			Fator de utilização	0,60	1.729,64

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	426.728,33	426.728,33	
Taxa de juros anual nominal	%	6			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	426.728,33			
Investimento médio total do chassis	R\$	301.564,64			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.507,82	1.507,82	
Custo do compactador	unidade	4	26.000,00	104.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	104.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	73.495,76			
Remuneração mensal de capital das caixas	R\$		367,48	367,48	
Total por veículo				1.875,30	
Total	unidade	1	1.875,30	1.875,30	
			Fator de utilização	0,60	1.125,18

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	4.267,28	4.267,28	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	100,00	100,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.367,28	363,94	
			Fator de utilização	0,60	218,36

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	4.131
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,80	3,560		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.131	1,978	8.170,20	
Custo de Arla diesel / km rodado	km/l	36,00	2,500		
Custo mensal com Arla	km	4.131	0,069	286,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	9,45		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.131	0,047	195,19	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	7,43		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.131	0,007	30,69	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	7,00	10,25		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.131	0,072	296,40	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	9,00		
Custo mensal com graxa	km	4.131	0,009	37,18	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,113		9.016,54

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do caminhão	R\$/km rodado	4.131	0,74	3.056,94	
					3.056,94

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	24	1.400,00	33.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	24,00	550,00	13.200,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	100.000	46.800,00	0,47	
Custo mensal com pneus	km	4.131	0,47	1.933,31	
					1.933,31

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	17.079,97
---	------------------

4. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	200,00	200,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	200,00	3,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
				Fator de utilização	0,60
					47,00

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	47,00
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM TRANSPORTE (R\$/mês)	20.177,02
--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	20.177,02
---	------------------

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	23,53	20.177,02	4.747,65	
					4.747,65

PREÇO MENSAL TRANSPORTE (R\$)	24.924,67
--------------------------------------	------------------

2. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	3,50%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	2,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,28%	i	6,00%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	12	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		23,53%	21,43%	27,17%	33,62%

